



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003.2025-FME**

O Ordenador de Despesas do Município de Breu Branco – Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a formalização da demanda por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), no qual restou evidenciada a necessidade de aquisição de centrais de ar condicionado (itens 36 – 12.000 BTU's e 37 – 30.000 BTU's), visando garantir melhores condições de funcionamento dos prédios públicos e adequado ambiente aos servidores e usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa de preços de mercado, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, a qual demonstrou a vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 003.2025-FME, evidenciando que os valores registrados estão compatíveis ou inferiores aos praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 e seguintes, autoriza a utilização do Sistema de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem e observadas as condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 013/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Breu Branco/PA, prevê a possibilidade de adesão à ata de registro de preços ("carona"), condicionando-a à comprovação da vantajosidade, à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, bem como à observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento;

CONSIDERANDO que houve **anuência do órgão gerenciador**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, bem como **manifestação favorável da empresa detentora da ata**, concordando com o fornecimento nas mesmas condições registradas;

CONSIDERANDO que foi devidamente comprovada a **existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, assegurando o cumprimento das exigências da legislação fiscal e orçamentária;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que a adesão à ata proporciona maior **celeridade processual**, redução de custos operacionais e maior eficiência administrativa, evitando a realização de novo procedimento licitatório, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto Municipal nº 013/2023 admite, em hipóteses específicas, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, especialmente quando se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços regularmente instruída, na qual já constem os elementos técnicos necessários à contratação, devidamente definidos pelo órgão gerenciador;

CONSIDERANDO que, no presente caso, a Ata de Registro de Preços nº 003.2025-FME encontra-se devidamente instruída com especificações técnicas completas, condições de fornecimento, critérios de medição e pagamento, bem como demais elementos essenciais à contratação, tornando desnecessária a duplicidade de atos administrativos com a elaboração de novo ETP e Termo de Referência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância do devido processo legal administrativo, com a **elaboração da minuta do contrato administrativo**, a ser firmada entre as partes, bem como sua submissão à análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município, além da análise técnica pela Procuradoria de Controles Internos, como condição para a regular formalização da contratação, nos termos da legislação vigente;

JUSTIFICA:

A presente adesão à Ata de Registro de Preços nº **003.2025-FME** mostra-se **plenamente justificada e vantajosa para a Administração Pública Municipal**, uma vez que atende ao interesse público, observa os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e celeridade, e cumpre todos os requisitos legais para sua formalização.

Ademais, restaram atendidas as exigências legais pertinentes, notadamente:

- demonstração da necessidade da contratação (DFD);
- comprovação da vantajosidade econômica;
- anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;
- existência de dotação orçamentária e recursos financeiros;
- observância das normas do Sistema de Registro de Preços;
- justificativa para a não elaboração de ETP e Termo de Referência, em razão da utilização da Ata devidamente instruída;
- necessidade de elaboração de minuta contratual e submissão aos órgãos de controle e assessoramento jurídico.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Dessa forma, **AUTORIZO** a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 003.2025-FME**, bem como determino a adoção das providências necessárias à elaboração da minuta de contrato, com posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico, e à Procuradoria de Controles Internos para análise e parecer técnico, como etapa prévia à formalização da contratação.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento.

Breu Branco-PA, 06 de abril de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal